

São Paulo, 22 de junho de 2024

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO

PROCESSO Nº 002/2024 -HRM

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 2838/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar o esclarecimento ao Edital referente ao processo Nº 002/2024 - HRM, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no **Item 1 – Ressonância Magnética** em relação ao descritivo técnico e responsabilidades DAP do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: em relação ao descritivo técnico e responsabilidades DAP a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DESCRITIVO TÉCNICO

EDITAL SOLICITA: “...*Carga inicial de Hélio Líquido para instalação e calibração do equipamento, com carga mínima de 70 % de Hélio...*”

GEHC SUGERE: Adicionar a seguinte frase: e ou dentro da banda Operacional do equipamento.

JUSTIFICATIVA: Os equipamentos de ressonância já têm Magnétos com tecnologia IPM e trabalha com menos 70% de hélio e trabalhamos com litros e não com percentual a banda operacional está entre 350 e 400 litros.

EDITAL SOLICITA: “... *Fornecimento e instalação de estabilizador de tensão para RM...*”

GEHC SUGERE: Adicionar a seguinte frase: quando necessário

JUSTIFICATIVA: Os equipamentos de ressonância magnéticas que são fabricados pela GEHC já tem estabilizador interno e não necessita de estabilizador externo.

RESPONSABILIDADES DAP

EDITAL SOLICITA: *d) Despesas com processo de importação, inclusive honorários concernentes a despachante aduaneiro e nacionalização, tais como:*

d.1) valor do seguro, sendo a beneficiária a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, com cobertura de 100%.

d.2) taxas relacionadas à importação, dentre as quais as previstas no Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior, instituído pelo Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992);

d.3) desembaraço aduaneiro;

d.4) armazenagem alíandegária;

d.5) despesas aeropoúárias;

d.6) custos com o manuseio da carga;

d.7) armazenamento dos produtos importados em aduana brasileira em até 4 (quatro) períodos;

d.8) os tributos de qualquer natureza incidentes sobre estes produtos e serviços;

d.9) ouíás taxas junto aos órgãos anuentes da Licença de Importação;

d.10) Todas as demais despesas à conclusão do processo de importação, bem como a entrega e instalação do equipamento, conerão exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa CONTRATADA/Fornecedora.

GEHC ESCLARECE:

Prezados (as), gentilmente a **GEHC** vem por meio desta solicitar o aceite da Associação Hospital de Caridade de Santo Ângeloem custear as despesas de armazenamento no país de destino adotado o Incoterm DAP (Referente a até 4 (quatro) períodos da Armazenagem se necessário), na qual este custo será reembolsado pela **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, isso estará pactuado em contrato entre as partes.

Podemos considerar as responsabilidades conforme descrito abaixo: Incoterm DAP

Responsabilidades no PAÍS DE ORIGEM	
Embalagem	Vendedor
Transporte	Vendedor
Seguro	Vendedor
Processos alfandegários (desembarço aduaneiro)	Vendedor
Armazenagem	Vendedor
Despesas com o Embarque	Vendedor

Responsabilidades entre o PAÍS DE ORIGEM e o PAÍS DE DESTINO	
Transporte internacional	Vendedor
Seguro internacional	Vendedor

Responsabilidades no PAÍS DE DESTINO	
Despesas com desembarque	Vendedor
Armazenagem	Vendedor (Reembolso do Comprador) Referente a até 4 (quatro) períodos da Armazenagem se necessário.
Quaisquer burocracias alfandegárias (desembaraço aduaneiro, contratação de despachante, necessidade de DTA, pagamentos de impostos e taxas Municipais, Estaduais e Federais)	Comprador
Transporte	Vendedor
Seguro	Vendedor
Descarga da mercadoria	Comprador

Peço a confirmação se o órgão aceita a modalidade DAP, conforme definido nessa solicitação?

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, conseqüentemente aumentará as chances desta Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Sem mais,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.



Santo Ângelo/RS, 24 de julho de 2024.

Em resposta a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL, após suas solicitações de esclarecimento:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I
PROCESSO Nº 002/2024 | CONVÊNIO Nº 2838/2024

DESCRIPTIVO TÉCNICO

EDITAL SOLICITA: “...Carga inicial de Hélio Líquido para instalação e calibração do equipamento, com carga mínima de 70 % de Hélio...”

GEHC SUGERE: Adicionar a seguinte frase: e ou dentro da banda Operacional do equipamento.

JUSTIFICATIVA: Os equipamentos de ressonância já têm Magnétos com tecnologia IPM e trabalha com menos 70% de hélio e trabalhamos com litros e não com percentual a banda operacional está entre 350 e 400 litros.

RESPOSTA: Caso a faixa de 350 a 400 litros corresponda a 70% da carga máxima, sim será aceito.

EDITAL SOLICITA: “... Fornecimento e instalação de estabilizador de tensão para RM...”

GEHC SUGERE: Adicionar a seguinte frase: quando necessário

JUSTIFICATIVA: Os equipamentos de ressonância magnéticas que são fabricados pela GEHC já tem estabilizador interno e não necessita de estabilizador externo.

RESPOSTA: Não será aceito a solicitação, deve ser fornecido estabilizador.

RESPONSABILIDADES DAP

EDITAL SOLICITA: d) *Despesas com processo de importação, inclusive honorários concernentes a despachante aduaneiro e nacionalização, tais como:*

d.1) valor do seguro, sendo a beneficiária a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, com cobertura de 100%.

d.2) taxas relacionadas à importação, dentre as quais as previstas no Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior, instituído pelo Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992);

d.3) desembaraço aduaneiro;

d.4) armazenagem alíandegária;

d.5) despesas aeroportuárias;

d.6) custos com o manuseio da carga;



d.7) armazenamento dos produtos importados em aduana brasileira em até 4 (quatro) períodos;

d.8) os tributos de qualquer natureza incidentes sobre estes produtos e serviços;

d.9) outras taxas junto aos órgãos anuentes da Licença de Importação;

d.10) Todas as demais despesas à conclusão do processo de importação, bem como a entrega e instalação do equipamento, conerão exclusivamente por conta, risco e

responsabilidade da empresa CONTRATADA/Fornecedora.

GEHC ESCLARECE:

Prezados (as), gentilmente a **GEHC** vem por meio desta solicitar o aceite da Associação Hospital de Caridade de Santo Ângeloem custear as despesas de armazenamento no país de destino adotado o Incoterm DAP (Referente a até 4 (quatro) períodos da Armazenagem se necessário), na qual este custo será reembolsado pela **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, isso estará pactuado em contrato entre as partes.

Podemos considerar as responsabilidades conforme descrito abaixo: Incoterm DAP

Responsabilidades no PAÍS DE ORIGEM	
Embalagem	Vendedor
Transporte	Vendedor
Seguro	Vendedor
Processos alfandegários (desembaraço aduaneiro)	Vendedor
Armazenagem	Vendedor
Despesas com o Embarque	Vendedor

Responsabilidades entre o PAÍS DE ORIGEM e o PAÍS DE DESTINO	
Transporte internacional	Vendedor
Seguro internacional	Vendedor



Responsabilidades no PAÍS DE DESTINO	
Despesas com desembarque	Vendedor
Armazenagem	Vendedor (Reembolso do Comprador) Referente a até 4 (quatro) períodos da Armazenagem se necessário.
Quaisquer burocracias alfandegárias (desembarço aduaneiro, contratação de despachante, necessidade de DTA, pagamentos de impostos e taxas Municipais, Estaduais e Federais)	Comprador
Transporte	Vendedor
Seguro	Vendedor
Descarga da mercadoria	Comprador

Peço a confirmação se o órgão aceita a modalidade DAP, conforme definido nessa solicitação?

RESPOSTA: Não. O licitante deverá assumir todas as responsabilidades dispostas no item 5.6. e 5.7., conforme preconiza o Edital.

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE SEDREZ GARCIA
Data: 24/07/2024 18:20:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique Sedrez Garcia
Eng. Clínico
CREA RS232584

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO CESAR MARTINS
Data: 24/07/2024 17:43:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mario Cesar Martins
Assessoria Técnica
CPF: 245.830.468-04

RENATO
SALZANO:375
82461053

Assinado de forma digital
por RENATO
SALZANO:37582461053
Dados: 2024.07.24
17:52:21 -03'00'

Renato Salzano
Provedor/Presidente
CPF: 375.824.610-53